

Comitê Nacional de Facilitação do Comércio – CONFAC

Ata da 7ª Reunião do CONFAC

Às 10:00 horas do dia 12 de dezembro de 2022, no Bloco J do Ministério da Economia, foi realizada a 7ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio (CONFAC), conforme Decreto nº 10.373, de 26 de maio de 2020, sob a presidência compartilhada de Henrique Martins Sachetim, Subsecretário de Facilitação de Comércio Exterior e Internacionalização, da Secretaria de Comércio Exterior, e de Jackson Aluir Corbari, Subsecretário de Administração Aduaneira da Receita Federal do Brasil. A reunião contou com a presença de representantes dos seguintes órgãos:

Ministério da Defesa:

- Juliana Ribeiro Larenas, Assessora da Secretaria de Produtos de Defesa;

Ministério das Relações Exteriores (MRE):

- Bruno Rodrigues, Divisão de Coordenação Econômica e Assuntos Comerciais do Mercosul (SAME);
- Ricardo de Oliveira Serrano, Divisão de Acesso a Mercados;

Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), Ministério da Economia:

- Leonardo Diniz Lahud, Secretário-Executivo Adjunto;
- Rebeca Miranda, Coordenadora-Geral de Temas Não-tarifários, Substituta, Subsecretaria de Estratégia Comercial;

Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), Ministério da Economia:

- Henrique Martins Sachetim, Subsecretário de Facilitação de Comércio Exterior e Internacionalização;
- Rafael Lameiro da Costa Rocha, Coordenador-Geral de Facilitação do Comércio;
- Nícia Pereira de Araujo, Chefe de Divisão de Políticas Nacionais de Facilitação do Comércio;

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Ministério da Economia:

- Jackson Aluir Corbari, Subsecretário de Administração Aduaneira;
- Kelly Cristina Silva Morgero, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil;

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA):

- Fábio Florêncio Fernandes, Coordenador-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária;

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa):

- Mônica Figueirêdo, Gerente Substituta de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.

Verificada a existência de quórum, a Presidência do CONFAC deu início à reunião. A abertura foi realizada pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) e pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), que agradeceram o apoio dos membros à agenda de facilitação do comércio, ressaltaram a transparência do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio (CONFAC) e enfatizaram a importância do plano de trabalho para as atividades do Comitê. Passou-se, em seguida, às discussões e deliberações sobre a pauta previamente proposta.

1. Aprovação da ata da 6ª Reunião do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio, ocorrida em 28 de junho de 2022.

A SECEX questionou aos presentes sobre comentários ou sugestão de alteração da Ata da 6ª Reunião do CONFAC. Não havendo outras manifestações além da correção do nome da Divisão de Negociações Comerciais Regionais, previamente sinalizada pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), considerou-se aprovada a referida Ata, passando-se aos tópicos seguintes da pauta.

2. Relato do status das iniciativas previstas no Plano de Trabalho do CONFAC para o biênio de 2021-2022.

2.1. Relatório sobre o Plano de Trabalho do CONFAC do biênio 2021-2022

A SECEX apontou que a Secretaria-Executiva do CONFAC elaborou relatório das atividades realizadas e do cumprimento do Plano de Trabalho do Comitê no biênio 2021-2022, nos termos art. 7º da Resolução GECEX nº 377, de 20 de julho de 2022, que aprova Regimento Interno do CONFAC. Este Relatório deve ser encaminhado pela Presidência do Confac ao Comitê-Executivo de Gestão (GECEX) da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) e ele especifica quais ações foram empreendidas no período e executadas pelos membros do Comitê. Anexa ao relatório, está uma tabela com o detalhamento das atividades assim como a identificação do respectivo status no andamento dos trabalhos. Este documento foi apresentado previamente aos Membros para que pudessem tecer comentários e sugestões, tendo apenas a RFB indicado alterações de cunho formal. Tendo em consideração a extensa lista de entregas, o que não permitiria a apresentação durante o tempo da reunião, a leitura cuidadosa do documento foi incentivada pela Presidência. O Relatório demonstra, ainda, a importância de um plano de trabalho como o do biênio 2021-2022, que pautou a atuação do CONFAC e contou com a colaboração do setor privado em sua elaboração.

A RFB sublinhou a importância das Comissões Locais de Facilitação do Comércio (COLFAC), instituídas pelo Decreto nº 10.373, de 2020 e disciplinadas pela Portaria Conjunta RFB/MAPA/Anvisa nº 61, de 30 de agosto de 2021. Essas comissões são fundamentais para a facilitação do comércio, pois tratam dos problemas cotidianos enfrentados nas aduanas entre os órgãos de controle e, também, pelos recintos e operadores portuários. Problemas de maior envergadura são tratados no âmbito do CONFAC. Igualmente foi lembrado o OEA-Integrado, que, embora não tenha avançado com os

demais órgãos, contou com a participação da SECEX, o que reduziu tremendamente o tempo de licenciamento. Embora haja apenas cerca de 400 operadores econômicos autorizados no OEA conformidade, em um universo de 80 mil operadores de comércio exterior, 40% das importações brasileiras são realizadas por operadores OEA, o que demonstra a importância de o programa continuar avançando. Ressaltou, igualmente, a importância da assinatura do Acordo de Reconhecimento Mútuo em setembro de 2022 para o comércio exterior brasileiro, já tendo sido discutidas com a Câmara Americana de Comércio (*American Chamber of Commerce for Brazil – AMCHAM*) as formas de viabilizar os benefícios do Acordo. Finalmente, sublinhou a importância do envolvimento da alta gestão da administração pública brasileira para o avanço da facilitação do comércio, como a implementação da gestão de riscos, o Programa OEA, a modificação de processos de trabalho, entre outros temas.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) indicou duas correções materiais no Relatório, uma relativa ao universo de produtos que estarão na integração no novo processo de importação, alterado de medicamentos para alimentos, e outra referente à normativa de gestão de risco, que ainda está em fase de elaboração, não tendo sido publicada.

A SECEX questionou a RFB a respeito da forma de acompanhamento das reuniões das COLFACs, ao que foi esclarecido que as atas são publicadas no site do Portal Único SISCOMEX. Nesse contexto, a CAMEX sugeriu que as reuniões fossem informadas com antecedência para que os órgãos de Brasília pudessem acompanhar a dinâmica de funcionamento dessas Comissões. A RFB aventou, então, a possibilidade de se criar no Portal Único SISCOMEX a grade com as reuniões.

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) relatou que unidades da Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro) tem relatado falta de atendimento pela unidade local da RFB relacionado à Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, que estabelece normas gerais e procedimentos para o alfandegamento de local ou recinto, ao que foi indicado o encaminhamento de ofício para a formalização do assunto para a equipe de alfandegamento e a verificação de cumprimento dos requisitos dispostos na Portaria em questão.

Em conclusão, foi aprovado o Relatório, o qual deverá ser encaminhado ao GECEX da CAMEX, e, posteriormente, será disponibilizado no Portal Único do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), para máxima transparência do que foi executado.

2.2 Construção de instrumento de diálogo permanente com o setor privado, estabelecendo procedimentos para o processamento e a análise de demandas externas e o encaminhamento de proposições dos Subcolegiados integrantes do CONFAC

A SECEX realçou que este ponto é específico do Plano de Trabalho 2021-2022 e é uma obrigação do CONFAC para dar transparência às demandas apresentadas pelo setor privado. O objetivo é frisar esse pilar da transparência e espera-se que, para este biênio e para os próximos, conste no Portal Único SISCOMEX as demandas e os encaminhamentos dados a elas. As que foram recebidas por meio da caixa institucional e por intermédio do SEI já se encontram acessíveis em <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/informacoes/colegiados/confac-1/confac>

Adicionalmente, através da divulgação, almeja-se incentivar maior participação do setor privado com a apresentação de seus problemas e fortalecer essa ferramenta de diálogo. Concordou-se ainda em retomar o mecanismo de cooperação com a Aliança Procomex, que organizaria as demandas do

setor privado e as encaminharia para o CONFAC, ainda que essa parceria não impeça a participação dos cidadãos pelos outros meios.

2.3 Reforma dos procedimentos administrativos de exportação e importação

(i) Notificações à OMC sobre licenciamento de importações e restrições quantitativas

O trabalho de mapeamento das exigências de licenciamento e das restrições quantitativas vigentes no País visa garantir que o Brasil cumpra suas obrigações de transparência na Organização Mundial do Comércio (OMC). O documento final foi produzido pela SECEX em parceria com o MRE e apoio de todos os órgãos anuentes no comércio exterior. As informações foram validadas e harmonizadas. Com a finalização da tradução o material será encaminhado ao Itamaraty, que é responsável por realizar a notificação à OMC. Na elaboração do *Trade Policy Review* (TPR) 2022, da OMC, alguns países questionaram sobre quando o Brasil fará a atualização das informações, tendo sido informado que isso deve ocorrer até o fim deste ano.

O MRE compartilhou que foi necessário rever o cronograma deste trabalho em razão do volume de informações que precisavam ser consolidadas e traduzidas. Aproveitou para reconhecer e agradecer o empenho e comprometimento da SECEX na realização dessa tarefa. Essa demora, no entanto, é benéfica por corroborar com a expectativa de o Brasil submeter uma notificação mais detalhada, e inteiramente traduzida. É um trabalho perene, que continuará a exigir melhorias ao longo dos anos com as atualizações do que foi levantado agora.

A SECEX reforçou a importância do trabalho e da transparência dessas informações, sendo que ele já se encontra disponível para acesso no Portal Único do SISCOMEX no endereço <https://www.gov.br/Siscomex/pt-br/informacoes/notificacoes>.

(ii) Otimização das taxas incidentes no comércio exterior brasileiro

A Secretaria-Executiva do CONFAC realizou trabalho de compilação de informações relativas a taxas e encargos incidentes sobre operações de comércio exterior do Brasil, em atenção a uma das atividades constantes no Plano de Trabalho do CONFAC. Esse mapeamento também atende a uma recomendação do Estudo de Brechas do Banco Mundial, que orientou que houvesse esse levantamento e que fosse disponibilizado de forma transparente. Além disto, outros compromissos firmados no âmbito da OMC estabelecem obrigações relativas à transparência e revisão periódica com vistas a garantir proporcionalidade entre taxa cobrada relativamente ao custo do serviço prestado. A complexidade dessa tarefa reside no vasto arcabouço legislativo dos órgãos a respeito de suas respectivas cobranças, assim como no que diz respeito ao tipo de cobrança, a faixas de intervalo, entre outros aspectos que dificultam a identificação. Foram elaborados quadros veiculando essas informações, por importação e exportação, e o objetivo é atualizá-las periodicamente. O resultado do trabalho está disponível no sítio eletrônico do SISCOMEX, acessível em <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/informacoes/cobrancas-incidentes-nas-operacoes-de-comercio-exterior>.

O MAPA informou que a norma, de 1994, que trata de suas taxas está desatualizada e será revogada, de modo que os valores serão revistos. A CAMEX questionou se os novos valores serão justificáveis em razão do serviço prestado, ao que o MAPA explicou que eles são decorrentes da coleta de amostra, análise de produtos e certificação.

A SECEX mencionou, enfim, que um próximo passo será discutir, no âmbito do CONFAC, algumas dessas taxas e se certificar de que elas não são *ad valorem*, o que é condenável pelos acordos internacionais. A RFB frisou que essas cobranças exigem alteração legal e o ideal é que fossem tratadas em um pacote de alterações, que envolvesse todos os anuentes e a própria RFB, o que facilitaria, inclusive, a transparência e a imperatividade. A CAMEX apoiou a sugestão de discussão ou tratamento em conjunto das cobranças incidentes em operação de comércio exterior em razão do impacto horizontal que elas possam ter. O Ministério da Defesa destacou a dificuldade de se tratar dessas atualizações, pois, em muitos casos, houve, anteriormente, a alteração do valor através da atualização monetária decorrente da inflação. Por isso, a RFB reforçou a importância de tratar do tema em um mesmo instrumento, vislumbrando todo o universo de cobranças referentes às operações de comércio exterior. Em razão da importância, a SECEX sugeriu a previsão do tema no próximo Plano de Trabalho do CONFAC, inclusive no que diz respeito à elaboração normativa, para a criação de uma metodologia comum.

- (iii) Acompanhamento e divulgação dos tempos de licenciamento dos órgãos anuentes do comércio exterior brasileiro e do universo de produtos licenciados

A SECEX passou a divulgar os tempos de licenciamentos dos órgãos a partir de dados extraídos do SISCOMEX, e pretende-se que sejam atualizados periodicamente. O objetivo é disponibilizar para o público a evolução dos tempos reais de licenciamento de cada um dos órgãos. Os painéis são dinâmicos e possuem diversos filtros, os quais podem ser utilizados pelos cidadãos. Essa também era uma demanda do Plano de Trabalho e está disponível em <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/informacoes/importacao/paineis-licenciamento-de-importacao-de-orgaos-anuentes>.

A ANVISA discutiu a metodologia utilizada, sendo que os tempos de análise e processamento do pedido podem diferir do momento em que há o protocolo do pedido, como é o caso dessa Autarquia. Ressaltou ainda que devem ser consideradas as situações adversas que não dependem do órgão, como alguma exigência a ser cumprida pelo demandante. A SECEX lembrou que pode haver de fato discrepâncias decorrentes de o processamento das solicitações não se darem inteiramente no Portal Único SISCOMEX, o que reforça a importância de que todos os órgãos se integrem e possa assim refletir o tempo de licenciamento de uma forma mais fidedigna.

2.4. Plano de Trabalho do CONFAC para o biênio 2023-2024

A Secretaria-Executiva do CONFAC elaborou a Minuta de Plano de Trabalho para o próximo biênio (2023-2024), já compartilhada com os membros. Foram consolidadas algumas sugestões enviadas. Essa proposta está alinhada com o atual Plano de Trabalho e retoma atividades pendentes. Outros temas receberam maior ênfase, como a gestão de risco, com o objetivo de acelerar a utilização desse mecanismo pelos órgãos. A intenção neste momento é aprovar a submissão da Minuta do Plano de Trabalho à consulta pública. Ao final desse processo, com as contribuições do setor privado e público, pretende-se consolidar o documento para discussão e aprovação na reunião do CONFAC, em 2023.

A CAMEX sublinhou sua preocupação, não com o aspecto técnico da Minuta, a qual contempla, em linhas gerais, as atividades necessárias para avanço na facilitação do comércio, mas com o momento para se tratar desse documento. Isso tanto por conta da transição de governo, como em razão das festas de fim de ano, quando o setor privado também entra em recesso. Assim, a ideia seria que a consulta pública se desse por um período mais estendido para as contribuições, de pelo menos 90 (noventa) dias. A CAMEX afirmou que a questão política ainda é relevante, mas o CONFAC tem um viés bastante técnico e é importante sinalizar para a comunidade a continuidade de seu trabalho.

Assim, é importante conceder um prazo mais alongado tanto para que eventualmente uma nova equipe entre em contato com os temas, quanto para que o setor privado tenha condições de efetivamente contribuir com a agenda.

O Ministério da Defesa igualmente indicou a necessidade de se tratar desse tema com a equipe de transição do governo. A orientação para este Ministério é que não fosse aprovada nenhuma medida sem a manifestação dessa equipe, até para facilitar o envolvimento da alta gestão. Nesse momento, a RFB sublinhou a experiência negativa da última gestão, em que foram vários meses sem a existência do Comitê, e não tratar dessa Minuta atrasaria o CONFAC em mais de 6 (seis) meses. Ademais, neste momento, frisou-se mais uma vez que não se está aprovando o Plano de Trabalho, mas a Minuta a ser submetida à consulta pública, sobre a qual os próprios membros ainda poderão propor alterações. A SECEX sublinhou que o prazo estendido de 90 (noventa) dias também viabiliza que uma eventual nova equipe possa tomar conhecimento dos temas e demandar alterações. Ou seja, a consulta pública também serve ao setor público, e não apenas ao setor privado e, com este prazo mais longo, finalizaria na segunda quinzena de março. Por outro lado, em não sendo aprovada agora, como a consulta pública possui um prazo mínimo recomendado de 60 (sessenta) dias, apenas se daria em junho de 2023. Assim, o Plano de Trabalho passaria a começar somente no segundo semestre.

A CAMEX sublinhou a necessidade de, em caso de tratamento de temas complexos e sensíveis, convocar reuniões técnicas para alinhamento prévio. Assim, ela mesma poderia, a partir de sua experiência com os outros colegiados, eventualmente inspirar o funcionamento do CONFAC.

Finalmente, o tema foi encaminhado com a aprovação da submissão à consulta pública da Minuta do Plano de Trabalho para o Biênio 2023-2024 pelo prazo de 90 (noventa) dias, sublinhando-se que poderá receber contribuições do setor privado e do público, sendo possível ainda a livre exclusão, inclusão ou ajuste de atividades. O Plano de Trabalho compilado será submetido a discussão e aprovação pelos membros na próxima reunião do CONFAC.

3. Alterações na legislação que impactam o comércio exterior

- Lei nº 14.440, de 2 de setembro de 2022, que autoriza a inclusão de serviços no regime de Drawback suspensão, entre outras disposições: a SECEX esclareceu que esta Lei alterou a Lei nº 11.405, de 2009, que regulamenta o Drawback suspensão, incluindo o art. 12-A. O novo dispositivo autoriza a desonerar serviços relacionados a Drawback, chamado popularmente de Drawback serviços. A demanda se adequa à prática dos países do G20. A norma permite a desoneração tão somente no que concerne ao PIS e à COFINS e elenca 16 (dezesesseis) serviços como frete, capatazia, armazenagem, e refrigeração de cargas. Há necessidade ainda de regulamentação conjunta pela RFB e SECEX, a qual, por envolver aspectos tributários, passará a ter vigência em exercício futuro por respeito ao princípio da anterioridade. A RFB acrescentou que o art. 12-A contém duas inconsistências, mas já há uma minuta de Medida Provisória para a correção desses aspectos, sobre a qual a SECEX já se manifestou, e será enviada à PGFN. Sem essa correção, a regulamentação infralegal é inviável, pois não foi prevista solidariedade na prestação de serviços com o exportador e nem o termo final para que haja a isenção, ou seja, até quando deve ser prestado o serviço.
- Decreto nº 11.243, de 21 de outubro de 2022, que dispõe sobre medidas a serem adotadas para a promoção de boas práticas regulatórias no âmbito do Poder Executivo Federal para atender ao Anexo II ao Protocolo ao Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre o Brasil e os Estados Unidos relacionado a regras comerciais e de transparência: a SECEX

esclareceu que este Decreto atualiza a legislação brasileira em relação às obrigações de boas práticas regulatórias que o Brasil assumiu no Protocolo Brasil-Estados Unidos. Esta nova norma se aplica aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e veicula diversas disciplinas sobre transparência, agenda regulatória, formas de disponibilização de atos normativos, etc. Ademais, com a alteração do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, resta obrigatória a consulta pública, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias em caso de impacto significativo no comércio internacional, na publicação de normas após a condução de Análise de Impacto Regulatório (AIR). Este regramento também se aplica aos atos normativos sobre licenças, autorizações ou exigências administrativas. Ainda que a *vacatio legis* do Decreto nº 11.243, de 2022, seja até junho de 2024, a imposição da consulta pública é imediata. O MRE complementou reforçando que, enquanto anteriormente já havia determinação nesse sentido para as agências reguladoras, esse prazo da consulta pública agora se aplica horizontalmente a todos os órgãos e entidades da Administração direta, o que facilita a comunicação à OMC.

- Portaria Conjunta Secint/RFB nº 76, de 9 de setembro de 2022, que disciplina os Regimes Aduaneiros Especiais de Drawback Suspensão e Isenção: a SECEX esclareceu que essa Portaria decorre da publicação do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que prevê a necessidade de revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto. Assim, havia duas portarias conjuntas da RFB e SECEX que disciplinavam o Drawback, a nº 467, de 2 de setembro de 2014, que tratava do Drawback suspensão, e a nº 3, de 21 de dezembro de 2010, que tratava do Drawback isenção. Aproveitou-se a oportunidade para se promover melhorias e ajustes no âmbito dessa nova regulamentação para a fruição do regime. O maior destaque foi a possibilidade de empresas optantes pelo Simples Nacional passarem também usar o Drawback para a desoneração de insumos importados. Também foi viabilizada a utilização do Drawback isenção pelas empresas exportadoras de bens de capital de longo ciclo de fabricação, além do Drawback suspensão. Houve, ademais, uma melhor definição das competências da RFB e da SECEX em relação ao regime. E, finalmente, passou a ser permitida a sucessão de atos concessórios. A RFB complementou salientando que a nova regulamentação aprimora os requisitos de habilitação das empresas no Drawback, evitando o descumprimento da norma, contribuindo para a segurança jurídica e transparência.
- Instrução Normativa RFB nº 2.112, de 26 de outubro de 2022, que dispõe sobre o despacho aduaneiro de exportação sem exigência de saída do produto do território nacional, nas situações que especifica: a RFB esclareceu que a instrução normativa foi modificada como consequência da alteração promovida pela Lei nº 14.368, de 14 de junho de 2022, conhecida como “Voo Simples”. Assim, fica permitido que as operações com aeronaves, produzidas em território nacional, mas de propriedade de empresa sediada no exterior e que tenham sido entregues a prestador de serviços sediado em território nacional, sejam consideradas como operações de exportação. A prática anterior era de produzir a aeronave, exportá-la para um país vizinho, como o Uruguai, e importar em regime de admissão temporária. Assim, esta nova norma define os procedimentos a serem adotados para o cumprimento desta legislação superior, evitando insegurança jurídica e embaraços na execução.
- Portaria MAPA nº 514, de 8 de novembro de 2022: o MAPA explicou que a nova normativa passa a permitir o tratamento das embalagens de madeira em território nacional em recinto alfandegado, o que antes era proibido. Em razão dessa proibição, a liberação de carga era muitas vezes judicializada e poderia implicar na entrada de pragas no País através dos *pallets* de madeira. A empresa que conduzir o tratamento das embalagens deve estar registrada no MAPA, já tendo havido a condução bem-sucedida do tratamento de embalagens e seus resíduos em Viracopos. A ANVISA sublinhou que empresas que sejam responsáveis pela destruição e destinação de resíduos em recinto alfandegado decorrentes das embalagens de madeira também precisam de autorização desta Agência. Conforme a Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, qualquer empresa que lide com segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos

em recintos alfandegados devem estar autorizadas pela ANVISA, e, ainda que provavelmente a empresa registrada no MAPA já possua autorização da Autarquia, ela fará diagnóstico para identificar a melhor forma de comunicação entre os órgãos e evitar autuação do administrado que conduza esse tratamento.

4. Implantação da API-Recintos no Portal Único de Comércio Exterior

A RFB compartilhou que API-Recintos é módulo do Portal Único SISCOMEX em que os recintos devem informar suas operações e passa a ser obrigatório a partir de 1º de dezembro. Este módulo contribui para o controle de carga, identificando a movimentação física da mercadoria e mapeando o momento em que efetivamente ocorrem os eventos de chegada e saída. Até então, os recintos possuíam uma base de dados própria constando as mercadorias, as pessoas e os veículos e, agora, o API-Recintos oferece uma base nacional, o que é útil para a gestão de riscos. Ademais, os controles de carga (CCT aéreo, marítimo, terrestre) dependem deste controle de movimentação física de carga. Trata-se de um novo paradigma, que busca simplificar a prestação de informações, eliminar a realização de auditorias em sistemas por empresas de perícias e simplificar a infraestrutura necessária para o controle. O sistema contribui, inclusive, para demonstrar o percentual que cada órgão de controle tem exigido conferência de carga (canal). Assim, fortalece o gerenciamento de riscos dos processos aduaneiros, proporcionando maior agilidade no processamento de exportações e de importações e reduzindo os custos operacionais para intervenientes privados. Nesse contexto, ANVISA, MAPA e RFB têm trabalhado no manual de conferência remota para tratar dos requisitos a serem cumpridos pela filmagem realizada no momento da abertura da carga, de modo que sejam suficientes para o controle realizado por cada um desses órgãos.

A RFB lembrou, ainda, que foi lançado o módulo do pagamento centralizado do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS). Assim, os Estados que aderirem ao sistema poderão debitar este imposto diretamente da conta corrente do importador, a partir do registro da declaração de importação, agilizando as operações.

Com relação à consulta pública da proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre o controle aduaneiro informatizado da movimentação de veículos e cargas nos aeroportos alfandegados, a fase de contribuições se encerrou em 25 de novembro. O sistema será, então, inicialmente implementado para o controle de cargas aéreas em voos regulares até março e, em seguida, será disponibilizado amplamente. A estimativa é que, com o CCT Importação, o tempo de importação seja reduzido em cerca de 80% a 90%.

5. Encaminhamentos Finais

No encerramento, foram destacados os seguintes encaminhamentos: (i) envio pela Secretaria-Executiva do Relatório do Biênio 2021-2022 à CAMEX, e (ii) dos documentos de notificações e restrições quantitativas traduzidos ao MRE; e (iii) preparação da consulta pública sobre o Plano de Trabalho do CONFAC para o Biênio 2023-2024. Foi reforçado o convite para participação dos membros na 7ª Reunião do Subcomitê de Cooperação do CONFAC a ocorrer dia 15 de dezembro.

A Presidência do CONFAC agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião por volta das 11h:30min.

HENRIQUE MARTINS SACHETIM
Subsecretário de Facilitação de Comércio
Exterior e Internacionalização
Secretaria de Comércio Exterior
Representante Suplente

JACKSON ALUIR CORBARI
Subsecretário de Administração Aduaneira
Subsecretaria-Geral da Receita Federal do
Brasil
Representante Suplente

JULIANA RIBEIRO LARENAS
Assessora da Secretaria de Produtos de Defesa
Ministério da Defesa
Representante Titular

BRUNO RODRIGUES
Divisão de Coordenação Econômica e Assuntos
Comerciais do Mercosul
Ministério das Relações Exteriores
Por Procuração

RICARDO DE OLIVEIRA SERRANO
Subchefe da Divisão de Acesso a Mercados
Ministério das Relações Exteriores
Representante Suplente

LEONARDO DINIZ LAHUD
Secretário Executivo Adjunto
Câmara de Comércio Exterior
Por Procuração

FÁBIO FLORENÇO FERNANDES
Coordenador-Geral do Sistema de Vigilância
Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento
Representante Suplente